

O DIÁLOGO ENTRE A SOCIEDADE, O ESTADO E A CONSTITUIÇÃO

Autor(res)

Cintia Batista Pereira
Natália Ramos De Sousa
Stace Liz Carneiro
William Julio Ferreira
Habib Ribeiro David

Categoria do Trabalho

1

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Introdução

Ao longo dos tempos novas leis foram adicionadas a Constituição de 1988, e com isso houve varias modificações e evoluções na vida da sociedade, a qual vem caminhando e ganhando voz, e daí surge a necessidade de se ter limites e regras, direitos e deveres e o estado vem para fazer esse papel, que é o de controle. A democracia veio para que os direitos fossem respeitados. O Estado teria surgido da necessidade de se estabelecer um acordo entre os indivíduos que viviam em comunidade, com o intuito de dirimir os conflitos que por conseguinte apareciam. Com a constituição de 1988, vários direitos foram solidificados.

Objetivo

Apresentar as orientações para a elaboração da submissão expandida a ser apresentado ao Kroton, sob a forma de resumo, do evento (ENCONTRO DE PESQUISA JURÍDICA: O DIÁLOGO ENTRE A SOCIEDADE, O ESTADO E A CONSTITUIÇÃO).

Material e Métodos

Foram utilizados métodos comuns da pesquisa em leis e casos práticos, e também pesquisa em artigos publicados na Internet. Deu se ênfase a constituição da República Federativa do Brasil de 1988, destacando a importância de um equilíbrio e organização entre sociedade e o estado.

É preciso um equilíbrio, por esse motivo o estado mantém o controle, garantindo a cada cidadão seus direitos e também deveres.

Resultados e Discussão

Há uma descompensação no que diz respeito a evolução do estado-sociedade, pois a justiça é morosa e não consegue acompanhar a sociedade que anda a passos rápidos. Traçamos algumas palavras segundo José Ricardo Maciel Nerling¹ e Maria Andreia Maciel Nerling² "A construção de uma sociedade democrática passa necessariamente pela habilidade de desenvolver vínculos de diálogo entre as pessoas, a partir do ouvir o diferente e do reconhecê-lo enquanto sujeito protegido e amparado pelos mesmos direitos e deveres. Contudo, por mais

I CONGRESSO NACIONAL DE PESQUISA JURÍDICA

OS DESAFIOS DA SUSTENTABILIDADE DEMOCRÁTICA

— 10 A 14 DE ABRIL DE 2023 —



iguais perante a lei que os cidadãos sejam, é preciso ter ciência de que cada um deles possui necessidades e preferências peculiares, não poucas vezes distintas entre si, às quais cada um tem a garantia de manifestar diante do ente estatal, que, por sua vez, também deve estar de portas abertas para recebê-lo, ouvi-lo e atendê-lo a partir das políticas públicas, seja quem ele for."

Conclusão

Conclui-se então o resumo apresentado com a frase da assembleia Legislativa do Estado Goiás "Considerada como primeiro instrumento do Estado Democrático de Direito, a lei sustenta os pilares e orienta os caminhos da democracia.

Referências

<https://portal.al.go.leg.br/noticias/126569/a-lei-fortaleceasociedade>

Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 24 set. 1998. Seção 2, p. 8301-8302.

<https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/2193/O-homem-a-sociedade-e-o-Direito>